



PROCESSO Nº	12361-7/2012
UNIDADE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
RECORRENTES	PEDRO HENRY NETO (SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE) VANDER FERNANDES (GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE) EDSON PAULINO DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO ADJUNTO E ORDENADOR DE DESPESAS) MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO (COORDENADOR COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS E GESTÃO) LENITA MARTA RODRIGUES (CHEFE NÚCLEO SETORIAL DE FINANÇAS); MARIA CONCEIÇÃO DA ENCARNAÇÃO VILLA (COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE GESTÃO); JOSÉ CARLOS RIZOLI (PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH) WELLINGTON RANDALL ARANTES (DIRETOR FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP) EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO (DIRETOR DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS) LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI (DIRETOR DO INSTITUTO SOCIAL FIBRA) FIBRA INSTITUTO DE SAÚDE
ADVOGADOS	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436; GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO – OAB/SP 151.852 ANDRÉ FONSECA LEME – OAB/SP 172.666; RENATA L. CASTRO BONAVOLONTÁ – OAB/SP 173.501 JOSENIR TEIXEIRA – OAB/SP 125.253 ALINE SANTOS MALHADO – OAB/MT 15.140 CLÁUDIA BRUNO LEMOS – OAB/MT 12.355
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA



RELATÓRIO

1. Trata-se de Recursos Ordinários interpostos por **Pedro Henry Neto** (Secretário de Saúde do Estado), **Vander Fernandes** (Gestor do Fundo Estadual de Saúde), **Edson Paulino de Oliveira** (Secretário Adjunto Executivo), **Mauro Antônio Manjabosco** (Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão), **Wellington Randall Arantes** (Diretor da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop), **Edmilson Paranhos** (Diretor do Instituto Metropolitano de Assistência e Saúde – IPAS), **Lenita Marta Rodrigues da Silva** (Chefe do Núcleo Setorial de Finanças), **Maria Conceição da Encarnação** (Coordenadora da Comissão Especial de Acompanhamento de Contratos de Gestão), **José Carlos Rizoli** (Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano), **Luiz Fernando Giazzi Nassri** (Diretor do Instituto Fibra) e **Fibra Instituto de Gestão e Saúde**, objetivando a reforma do **Acórdão nº 6.005/2013-TP**, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde, relativas ao exercício de 2012, determinou restituição de valores com recursos próprios aos cofres públicos, aplicou multas, expedição de determinações e recomendações.

2. Em suas razões, pugnam pelo provimento dos recursos para afastar as multas, determinações e obrigações de restituição de valores ao erário, aduzindo, entre outros fundamentos, ilegitimidade das partes, ausência de citação, incompetência do Tribunal de Contas para a aplicação de sanção em irregularidades não classificadas e ausência de individualização das responsabilidades na aplicação das penalidades.

3. O juízo de admissibilidade positivo foi feito inicialmente pelo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, relator sorteado para apreciar os recursos, nos termos do artigo 271, §1º da Resolução nº 14/2007 (RITCE-MT).

4. Não houve juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Carlos Rizoli, Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano.



5. Em relatório técnico de análise recursal, a Secretaria de Controle Externo, concluiu pelo **provimento** dos recursos da Sra. **Maria Conceição da Encarnação** (Coordenadora da Comissão Especial de Acompanhamento de Contratos de Gestão) e **Fibra Instituto de Gestão e Saúde**; e pelo **improvemento** dos demais recursos.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.620/2016, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo **não conhecimento** do recurso do Sr. **José Carlos Rizoli** em razão de sua intempestividade, pelo **provimento** dos recursos da Sra. **Maria Conceição da Encarnação**, Sr. **Wellington Randall Arantes** e **Fibra Instituto de Gestão e Saúde**, pelo **provimento parcial** do recurso interposto pelo Sr. **Edmilson Paranhos** e, por fim, pelo **improvemento** dos demais recursos.

7. É o relatório.

Cuiabá, 13 de novembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017